

Processo Administrativo
Nº 2310 / 2021
Dispensa de Licitação
Rts. 073
Jomec
Ribeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 013/2021

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139.0001/48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO e JOSÉ PEREIRA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 168.312.256-91 e portador da carteira de identidade nº MG-17.967.916 SSP/MG, de ora em diante denominado **LOCADOR**, assinam o presente termo aditivo ao contrato 013/2021 com fundamento na **Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto A **SUPRESSÃO DE 5% (cinco por cento)** do contrato 013/2021, firmado entre as partes, cujo objeto é **locação de imóvel não residencial para instalação e funcionamento do Departamento de Tecnologia, com área de terreno e construção medindo 400m², localizado a rua Dr.º Nilo Peçanha, nº72, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ**, na conformidade com a **DISPENSA 2310/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. Versam os presentes autos sobre procedimento administrativo que tem por objeto pedido de supressão que visa a extinção da garagem no aluguel do imóvel. Em análise ao requerimento e documentos que o acompanham, temos o que pedido está amparado da previsão legal, vez que os documentos ora juntados justificam a supressão pleiteada.

2.2. A supressão acima tem como embasamento legal o art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

2.1. O valor do contrato com a **SUPRESSÃO** é de **RS\$3.348,50 (três mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

LOCAÁRIO

Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

LOCADOR

José Pereira Neto

168 312 256-91

TESTEMUNHAS:

CPF: 124.229.037-03

CPF:

088.569.067-24

